



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO
Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

ESTATUTO DA CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

PREÂMBULO

1. Registrada sob o nº 226 – Livro “A” – em 08/01/1968. Registro Especial de Pessoas Jurídicas Nova Friburgo – Estado do Rio de Janeiro.
2. Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Decreto nº 5.005, de 04/04/2024.
3. Reconhecida de Utilidade Pública Estadual (RJ) Decreto nº 6.260, de 11/07/1969.
4. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 30.553.481/0001-23, em 21/03/1969.

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Cáritas Diocesana de Nova Friburgo (CDNF), organismo da Pastoral Social da Diocese, e está relacionada nos termos deste Estatuto, é uma associação civil de Direito privado, de duração indeterminada, de âmbito diocesano, de caráter beneficente e filantrópico, de fins não econômicos, fundada em 10/07/1960 e registrada em 08/01/1968, com sede e foro em Nova Friburgo RJ, na Rua Pergentino José Saippa, 4 – Vila Nova – Nova Friburgo – RJ - CEP. 28630-210.

Art. 2º A CDFNF tem por objetivos:

I - Promover e articulações de assistência social, cultural, educação de base e promoção da solidariedade a famílias empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, jovens, idosos, Pessoas que se encontrem na condição de moradores de rua e em situações de risco, nas áreas rural e urbana, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã;

II - Atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situações de emergência natural e social;

III - Realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda e de preservação do meio ambiente;

IV - Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;

V - Formar e capacitar agentes para ação social e o exercício da cidadania;

VI - Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

VII - Elaborar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e subsídios de interesse das entidades;

VIII - Assessorar e dar assistência técnica e extensão rural a agricultores familiares, pequenos agricultores, assentados de reforma agrária, extrativistas, pescadores, povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

IX - Providenciar e estabelecer Convênios, Acordos, Contratos ou Subvenções com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal ou com entidades privadas, providas de personalidade jurídica, para a execução de programas e projetos normais ou para atendimento de casos urgentes;

X - Firmar Convênios com grupos de apoio Nacional e Internacional com a finalidade de conseguir recursos humanos e financeiros que atendam as necessidades de comunidades locais;

Parágrafo único - A CDNF prestará serviços gratuitos, em caráter permanente, sem qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, gênero, credo religioso ou político.

CAPÍTULO 2

DOS MEMBROS

Art. 3º - São Membros da CDNF, em número ilimitado, as Cáritas Paroquiais ou entidades congêneres de âmbito diocesano que correspondam às finalidades da Cáritas, tenham personalidade jurídica própria requeiram sua filiação e como tais sejam aceitas pela Assembleia Geral da CDNF.

Art. 4º São direitos dos membros:

I - Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CDNF;

II - Participar das assembleias gerais, assim como dos demais órgãos da CDNF na forma do Estatuto e do Regimento Interno;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos da CDNF, por meio de seus respectivos diretores ou legítimos representantes;

IV - Utilizar-se dos serviços e usufruir dos benefícios concedidos pela CDNF;

Art. 5º São deveres dos membros:

I - Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CDNF;

Roberto Flauz



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

II - Participar das assembleias gerais, assim como dos demais órgãos da CDNF na forma do Estatuto e do Regimento Interno;

III - Contribuir para a consecução das finalidades da CDNF;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, baixadas pelos diversos órgãos diretivos da CDNF;

V - Levar ao conhecimento da CDNF, por meio de seus órgãos executivos, fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;

VI - Pagar as contribuições que lhes couberem;

VII - Representar, no âmbito de sua atuação, os interesses da CDNF;

VIII - Vincular seus planos e programas às linhas de ação e diretrizes da CDNF;

IX - Assegurar equipe mínima que possa desenvolver a ação Cáritas, dando identidade à mesma;

§ 1º - Nas instancias de deliberação da CDNF, os Membros deverão fazer-se representar por seu diretor ou legítimo representante.

§ 2º - É assegurado aos Membros que estão em dia com suas obrigações, assim definidas no Regimento Interno, participar da Assembleia Geral da CDNF com direito a voz e voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 6º - Das penalidades:

Os associados estão sujeitos a as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometem desrespeito ao estatuto e as determinações da assembleia geral da Cáritas Diocesana de Nova Friburgo.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em assembleia convocada pra este fim, na qual o associado terá direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário a assembleia designará uma comissão técnica para analisar o ocorrido, que deverá ser determinada pela comissão na próxima reunião ou assembleia geral específica.

§ 3º - a penalidade será determinada pela comissão e deliberada em assembleia geral convocada especificamente para este fim.

Handwritten signature in blue ink.



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO
Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

CAPÍTULO 3

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º São Órgãos da CDNF:

- I** - A Assembleia Geral;
- II** - A Diretoria;
- III** - O Conselho Fiscal;
- IV** - O Conselho Consultivo;
- V** - Os Secretariados Regionais;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral se compõe dos membros da Diretoria e de um representante de cada entidade Membro, tendo como atribuições, de acordo com este Estatuto:

- a)** - Definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades da CDNF;
- b)** - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- c)** - Discutir e aprovar os relatórios de atividades e os balancetes gerais apresentados pela Diretoria;
- d)** - Aprovar a dissolução da CDNF;
- e)** - Fazer reformas estatutárias, que não alterem a natureza e finalidades da entidade.
- f)** - Referendar a criação e supressão de Regionais,
- g)** - Aprovar a filiação e a desfiliação de membros apresentados pela Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e dos Secretariados Regionais participarão da Assembleia Geral, com voz e voto.

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por um quinto dos membros da assembleia.

§ 3º - O Regimento Interno definirá os procedimentos relativos à realização da Assembleia Geral.

Art. 9º O edital de convocação da Assembleia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número.



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

Seção II - Da Diretoria

Art. 10º A Diretoria da CDNF se compõe do Presidente, de 2 Vice-Presidentes, 2 Secretários e 2 Tesoureiros, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição sucessiva.

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente, assume esta função interinamente o Vice Presidente com mais idade, até a próxima Assembleia.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário e de Tesoureiro durante o decurso do mandato, far-se-á nova eleição na primeira Assembleia Geral que acontecer após a vacância, cabendo aos membros restantes da Diretoria ouvido o Conselho Consultivo, designar um responsável interino para a função.

§ 3º - O mandato da Diretoria terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 11º Compete à Diretoria:

- a) - Estabelecer a política de ação da CDNF de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- b) - Submeter a cada Assembleia Geral o plano de atividades, os relatórios e os balanços dos dois últimos exercícios;
- c) - Aprovar o Regimento Interno;
- d) - Contratar ou demitir funcionário de acordo com as necessidades operacionais da CDNF.
- e) - Nomear e destituir os Secretários Regionais;
- f) - Criar e suprimir Regionais, ad referendum da Assembleia Geral;
- g) - Apresentar proposta de alteração do Estatuto à Assembleia Geral;
- h) - Decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus Membros;
- i) - Aceitar doações ou legados, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições;
- j) - Fixar o valor das contribuições financeiras dos Membros;
- k) - Apresentar para deliberação da Assembleia Geral a proposta de dissolução da CDNF;
- l) - Resolver casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento;
- m) - Apresentar para a deliberação da Assembleia Geral a filiação e desfiliação de membros.

Parágrafo Único: Dos atos da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12º Compete ao Presidente:

- a) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) - Representar a CDNF ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) - Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias da CDNF e substabelecer para este fim;
- e) - Praticar todos os atos de interesse da CDNF que não contrariem o Estatuto;
- f) - Delegar, por meio de mandado, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos.



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

Art. 13º O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência, impedimento temporário, ou vacância do cargo, atendido o disposto no § 1º do artigo 9º.

Art. 14º Compete ao Secretário:

- a) - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) - Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos da CDNF;
- c) - Substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento temporário;

Art. 15º Compete ao Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua responsabilidade os valores e bens da CDNF, como também os documentos financeiros contábeis;
- b) - Receber e efetuar pagamentos;
- c) - Apresentar à Diretoria e a também as instâncias representativas da CDNF trimestralmente o balancete financeiro e, anualmente, o balanço geral e o orçamento do exercício seguinte;
- d) - Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento temporário.

Art. 16º A CDNF organizará, por sua Diretoria, onde e quando convierem Regionais da CDNF determinando suas atribuições.

Parágrafo Único: Os Regionais são órgãos executivos da CDNF em nível regional e se regem pelo mesmo Estatuto Social.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 17º O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre os diretores das entidades membros, ou seus legítimos representantes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição sucessiva.

Art. 18º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) - Dar parecer anual sobre os relatórios financeiros e contábeis, balanços e inventários;
- c) - Examinar a proposta orçamentária e manifestar-se a respeito;
- d) - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Art. 19º O Conselho Consultivo, composto pelos membros da Diretoria, e dos Secretários Regionais, reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou requerido por dois terços dos Secretários Regionais.

Art. 20º São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) - Acompanhar as linhas gerais de ação e programas da CDNF em nível Diocesano;

Rogério Franco



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO
Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

- b) - Fortalecer a integração e a unidade das ações da CDNF;
- c) - Opinar sobre o reconhecimento ou supressão de Regionais;
- d) - Apresentar sugestões quanto à escolha do Diretor e dos Secretários Regionais.

Seção V - Do Secretariado

Art. 21º Compete ao Secretariado:

- a) - Executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria;
- b) - Representar a CDNF nos Vicariatos;
- c) - Articular e assessorar as Regionais e entidades Membros.

§ 1º- O secretariado regional será composto por um secretário de cada Vicariato da Diocese de nova Friburgo, com a atribuição de coordenar os secretários regionais nas Foranias da respectiva Diocese.

§ 2º: O secretariado regional se reunirá a cada 02 meses, e extraordinariamente quando convocado pela diretoria da CDNF.

CAPÍTULO 4

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 22º Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CDNF poderá contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

- I - Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II - Recursos decorrentes de contratos e convênios e prestação de serviços;
- III - Recursos assistenciais ou filantrópicos;
- IV- Recursos obtidos nas atividades educacionais e complementares;
- V- Auxílios e subvenções dos poderes públicos: municipal, estadual, distrital e federal;
- VI - Receitas ou rendas de seus bens e serviços;
- VII - Bens móveis e imóveis próprios e das instituições mantidas que possam ou venham a possuir, criar ou incorporar
- VIII - Contribuições de suas associadas, cooperadas e doadores;
- IX - Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras.



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

Parágrafo Único: Entre os serviços que a CDNF poderá prestar para obter recursos previstos no inciso III deste artigo, está à realização de eventos, incluindo os serviços necessários a hospedagem, alimentação, transporte e locação de equipamentos e de espaços físicos.

Art. 23º Constituem patrimônio da CDNF:

- a) - Doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
- b) - Bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e valores que possui ou venha a possuir.

§ 1º - A CDNF aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - A CDNF não constitui patrimônio de indivíduo ou de Sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 24º A CDNF somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada por dois terços dos membros da CDNF, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 25º Em caso de dissolução da CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto são feitas por um Regimento Interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar algo exterminado neste Estatuto.

Art. 27º A CDNF publicará anualmente no Informativo da Diocese de Nova Friburgo, o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de receita e despesa.

Art. 28º A CDNF não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente por compromissos e obrigações das entidades Membros como também pelos seus diretores, nem estes pelos compromissos e obrigações da CDNF.

Art. 29º A CDNF aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seus objetivos institucionais, na Diocese de Nova Friburgo.

Art. 30º A CDNF não remunerará, por qualquer forma os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto,

Handwritten signature in blue ink.



CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

Registro Especial de Pessoas Jurídicas nº 226 - Utilidade Pública Municipal nº 5.005
Inscrita no CNPJ sob o nº 30553481/0001-23

nem distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, sob qualquer título, aos titulares dos ditos cargos, a mantenedores, os instituidores, a sócios, a membros da Assembleia Geral, ou a quem quer que seja.

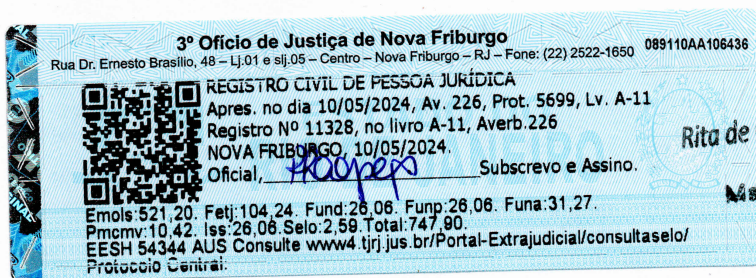
Parágrafo Único - A ocupação de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal é incompatível com o exercício simultâneo de função remunerada na CDNF.

Art. 31º As entidades-membros que em suas atividades não mais correspondam à natureza e objetivos da Caritas Diocesana poderão ser excluídos, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 32º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo respeitando o artigo 8º parágrafo único, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 33º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Nova Friburgo, 30 de Abril de 2024.



[Handwritten signature]